



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGPLAN E A EMPRESA L&A TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pela Portaria nº 120/2018-GAB, de 09/04/2018, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 972.308.711-15 e na OAB/GO sob o nº 31.700, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L&A TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede no endereço Av. J K, nº 731, qd. 01, lt. 04, Bairro Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.676.075/0001-27, neste ato representado pelo Sr. **ALEJANDRO ALVES SANTANA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador de RG nº 3495736/2º via DGPC/GO e CPF/MF nº 884.833.201-03, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 012/2015, que visa a prestação de serviço de MENSAGERIA MOTORIZADA (Motoboy), com cessão de mão de obra, motocicleta e fornecimento de todos os insumos, para execução dos serviços, diário, de protocolização externa de documentos, coleta de assinaturas e trâmite físico de processos provenientes da Administração Pública do Estado de Goiás, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2015-SEGPLAN, instruído no processo **201500005000963** de 19/02/2015, com fundamento nos artigos 57, II, 58, I e 40, XI, todos da Lei nº 8.666/93, nos artigos 44 e 45 da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) Alteração do item 1.1.1 do Parágrafo 1º da cláusula segunda, quanto à supressão do contrato, no percentual aproximado de 65% (sessenta e cinco por cento).
- b) Alteração do Parágrafo 2º da cláusula sexta, quanto à previsão de utilização dos quilômetros excedentes de franquia.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



- c) Alteração dos Parágrafos 1º, 2º, 10º e 13º da cláusula sétima, quanto ao reajuste do valor do contrato pelo Índice IPC-A (IBGE) acumulado no período de 12 (doze) meses, no percentual de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) e indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face a despesa.
- d) Alteração do Parágrafo 1º da cláusula oitava, quanto à prorrogação da vigência do Contrato nº 012/2015 por mais 12 meses;

Alteração do item 1.1.1 do Parágrafo 1º da Cláusula Segunda do Contrato Original nº 012/2015, que, a partir deste Termo Aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO”

(...)

1.1.1-A disponibilização de 01 (um) motociclista, para realizar os serviços 08(oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana (de segunda a sexta-feira);

Alteração do Parágrafo 2º da Cláusula Sexta do Contrato Original nº 012/2015, que, a partir deste Termo Aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA FRANQUIA”

(...)

Parágrafo 2º- Havendo a necessidade, observado o interesse público, fica estabelecido na previsão do contrato quilômetros excedentes a franquia, fixado em 1.000 (mil quilômetros), cujo valor será igual ao contratado. As motocicletas poderão rodar no máximo 3.500 km (três mil e quinhentos quilômetros) mensais.

Alteração dos Parágrafos 1º, 2º, 10º e 13º da cláusula sétima do Contrato Original nº 012/2015, que, a partir deste Termo Aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO”

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato, após a concessão do reajuste pelo índice IPC-A (IBGE) de 2,68 (dois vírgula sessenta e oito) e diminuição do objeto, passou de R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais) para R\$ 49.140,00 (quarenta e nove mil cento e quarenta reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO COMPRASNET	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de MENSAGERIA MOTORIZADA (Motoboy), com cessão de mão de obra, motocicleta e fornecimento de todos os insumos, para execução dos serviços, diário, de protocolização externa de documentos, coleta de assinaturas e trâmite físico de processos provenientes da Administração Pública do Estado de Goiás, para atuar na Região Metropolitana de Goiânia	50652	KM	42.000	1,17	49.140,00

(...)

Parágrafo 10º - Os recursos correrão à conta da dotação orçamentária de n.º 2018.27.0104.122.4001.4001.03 do orçamento vigente da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, conforme Nota de Empenho nº 00165, emitida em 25 de maio de 2018, no valor de R\$ 27.573,00 (vinte e sete mil quinhentos e setenta e três reais).

(...)

Parágrafo 13º - Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 49.140,00 (quarenta e nove mil cento e quarenta reais).

Alteração do Parágrafo 1º da cláusula oitava do Contrato Original nº 012/2015, que, a partir deste Termo Aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA”

Parágrafo 1º – Este Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de junho de 2018 até 08/06/2019, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, prorrogável, nas formas da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL Nº 012/2015

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato Original.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia (GO), aos 08 dias do mês de junho de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

Pela **CONTRATADA**:


ALEJANDRO ALVES SANTANA
L&A Transportes e Serviços Ltda Me

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF nº _____

2 - _____ CPF nº _____